PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54
Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000
E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiaí do Sul - Paraná

DE LEI Nº 240/2005

SÚMULA: Autoriza o chefe do Poder Executivo conceder remissão de créditos e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Jundiaí do Sul – Estado do Paraná APROVOU e, eu Joel Marciano Rauber, prefeito municipal, SANCIONO a presente Lei.

ART. 1º - Fica autorizado o chefe do poder executivo a conceder remissão de créditos tributários originários de lançamentos do Imposto Predial Territorial Urbano e Taxas de coleta de lixo, limpeza pública e conservação de vias, referente aos exercícios de 1998 a 2001 que se encontram em execução fiscal, nos seguintes casos:

I). Quando o valor do lançamento em cada exercício fiscal não ultrapassar o equivalente a duas e meia (2,5) UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal do Paraná), adotada pelo Município para efeitos desta lei.

II). Independentemente do valor, quanto citado ou não o devedor; não tenham sido encontrados bens penhoráveis ou arrestáveis.

III). Também independentemente do valor quando se tratar de contribuinte devedor já falecido que, para regularizar transmutação do pólo passivo para seu espólio, demandar despesas com buscas de distribuição de processo de inventário e de certidão de óbito, além de dificuldades na localização de inventariante e/ou herdeiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A remissão atingirá os créditos tributários, cujas execuções fiscais foram distribuídas até julho de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessão, pelo chefe do poder executivo, dar-se-á mediante despacho fundamentado, atendendo as condições desta lei, do Código Tributário Nacional, da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção dos créditos tributários pela remissão será motivo de cancelamento das Certidões de Dívida Ativa e, baixa dos processos de execução fiscais atingidos.

ART. 2º- Em face da remissão e isenção autorizadas por esta lei, o chefe do poder executivo deverá empreender medidas assecuratórias, nos limites da lei, que visem compensar a diminuição de receita.

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE
Em 30 / 11 de 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54
Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000
E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiaí do Sul - Paraná

ART. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul – PR, 04 de novembro de 2005.

Joel Marciano Rauber
Prefeito Municipal

PUBLI... NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE
Em 30 / 11 de 05